

LEI Nº 1214, DE 06 DE JULHO DE 2005

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER COM A DOAÇÃO DE UM TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo, autorizado a doar um terreno do Patrimônio Municipal ao *TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL*, CNPJ Nº 05.792.645/0001-28, com endereço na Praça André de Albuquerque, 534, Cidade Alta, Natal/RN, com uma área de 600.00m², localizado à Rua Dr. Ovídio Pereira da Costa, Macaíba/RN, com os seguintes limites e dimensões:

Ao NORTE: com 30,00m, com terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal;

Ao SUL: com 30,00m, com terreno doado para construção da sede das Promotorias Públicas do município;

Ao LESTE: com 20,00m, com terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal;

Ao OESTE: com 20,00m, com a Rua Ovídio Pereira da Costa.

Art. 2º - O terreno de que trata esta Lei, será destinado à construção do Cartório Eleitoral da cidade de Macaíba, sob a responsabilidade orçamentária e financeira do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte.

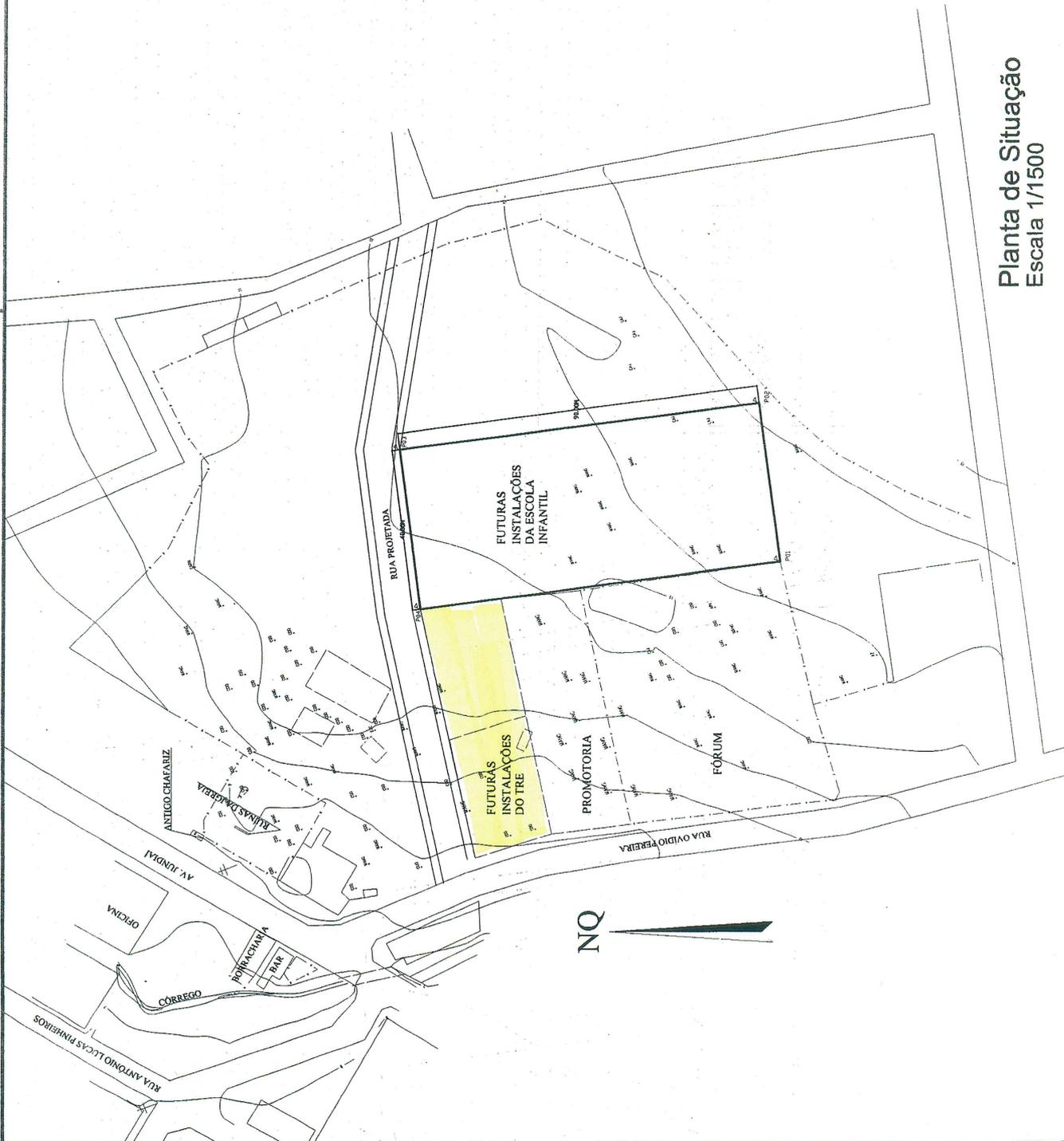
Art. 3º - A planta de construção de que trata o artigo anterior deverá ser submetida à consideração da Secretaria de Infra-Estrutura da Prefeitura Municipal, a fim de ser deferida pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - A área referida na presente Lei, reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, se no período de 02 (dois) anos, não for construído o Cartório Eleitoral (destinação da presente doação), ou utilizado para fins diferentes do mesmo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE JULHO DE 2005.


Fernando Cunha Lima Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL



CONVENÇÕES

TERRENO DA CRECHE
CANALETA
CORREGO
MEIO FIO
CERCA
MURO
RUINAS
CASAS
POSTE
MANGUEIRA
CAJUEIRO
COQUEIRO

MANG
○
CAJ
○
COQ
○

RESPONSÁVEL TÉCNICO: RODRIGO DE MELO GERMANO DA SILVA
 ENG. CIVIL - CREA: 210745925

PROPRIETÁRIO

PREFEITURA DE MACAÍBA
 PROCESSO CBM RESPONSABILIDADE SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
 AVENIDA MÔNICA DANTAS Nº 29 - CENTRO - MACAIBA/RN CEP: 59.288-000 FONE: 84.3271-6557

DESCRIÇÃO: Levantamento do terreno para construção de Creche/ Escola Infantil		
ENDEREÇO: Rua Projetada, Loteamento Monte Líbano		
PROJETO: Planta de Situação		
ÁREA: 3.600,00 m²	ESCALA: indicada	FRANCHA: ÚNICA
DIGITALIZAÇÃO: Rodrigo	DATA: Setembro / 2007	

Planta de Situação
Escala 1/1500

EDITAL DECONVOCAÇÃO - O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA - Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais considerando a homologação do Concurso Público, realizado pela Prefeitura Municipal de Upanema na data de 07 de julho de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado nas edições de 03 de setembro de 2002; CONVOCA o candidato aprovado a seguir relacionado a comparecer a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data desta publicação: DIGITADOR: Jonatatz Eloi de Carvalho. UPANEMA-RN, em 01 de julho de 2005. ANTONIO TARGINO SOBRINHO - Prefeito Municipal em Exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS
DECRETO Nº 027 DE 04 DE JULHO DE 2005

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, um imóvel constituído de terreno que especifica e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, promulgada em 02.04.1990, e com fundamento no Art. 116, § 3º da Constituição Estadual, amparado pelo Art. 182, § 3º da Constituição Federal e finalmente pela Lei nº 2.786 de 21.05.1996 e considerando os autos do Processo nº 001/2005 (Desapropriação) Secretaria Municipal de Administração.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado de interesse social para fins de desapropriação, o imóvel constituído de UMA QUADRA DE TERRA, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano do Município de Timbaúba dos Batistas/RN, pertencente ao ESPÓLIO DE JOAQUIM ABDON BAPTISTA e PAULINA MARIA DE ARAÚJO, medindo uma área total de 1.012,50 m2 (hum mil e doze virgula cinquenta metros quadrados), com os seguintes limites e dimensões: ao Norte, onde mede 15,00m, com o Campo de Futebol; ao Sul, onde mede 15,00m, com o Anel Viário; ao Leste, onde mede 67,50m, com terras do Espólio de Joaquim Abdon Baptista e Paulina Maria de Araújo, e, ao Oeste, onde mede 67,50m, com o Cemitério São Joaquim.

Art. 2º - O Imóvel indicado no artigo anterior, destina-se à construção de um Anexo (ampliação) do Cemitério São Joaquim, atualmente com superlotação.

Art. 3º - De conformidade com o Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.780 de 21 de maio de 1956, a presente desapropriação é declarada de urgência para efeito de imediata emissão de posse.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas, através do seu representante legal, adotará as providências necessárias, com a finalidade de efetuar a desapropriação de forma amigável ou judicial, inclusive, se necessário, em nome da Prefeitura, termo de acordo e escritura.

As despesas decorrentes da presente desapropriação, correrão por conta de dotação orçamentária vigente no exercício de 2005.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 04 de julho de 2005. IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
TOMADA DE PREÇO 011/2005.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais torna público o resultado do julgamento das propostas financeiras afim de ao processo de licitação em tela. DIA DISTRIBUTORA INTERNACIONAL DE ALIMENTOS LTDA, foi declarada vencedora de 06 itens e M. ELENITA FONSECA INDUSTRIAL - ME, venceu 37 itens. Os itens 18 e 20, não foram cotados por nenhuma das licitantes acima citadas.

Sala das licitações, em, 07/07/2005. A Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
AVENIDA MÔNICA DANTAS, 34 CENTRO
MACAÍBA/RN - CEP 59280-000
EMAIL: PMMACAIBA_RN@IG.COM.BR

LEI Nº 1205, DE 04 DE JULHO DE 2005

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA - RN: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, crédito especial no valor de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) para atender despesas com a execução de obras públicas através dos seguintes projetos:

I - Construção de ponte sobre o Rio Jundiá nesta cidade;

II - Construção de obras de urbanização de áreas públicas nas zonas urbanas e rural deste município;

III - Desapropriação de imóveis para acesso marginal, abertura e alargamento de vias públicas na zona urbana e rural deste município.

Constitui fonte de recursos para atender as despesas de que trata esta lei, as anulações parciais de dotações do orçamento vigente, que se fizerem necessárias, as quais serão indicadas no decreto executivo na oportunidade da abertura do crédito especial, nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE JULHO DE 2005. Fernando Cunha Lima Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 1206, DE 05 DE JULHO DE 2005

[Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver Ações, para implementar os Programas de Subsídio à Habitação de Interesse Social - P.S.H., criado pela Lei Federal nº 10.998 de 12 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 4.156 de 11 de março de 2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta nº 337 de 30 de abril de 2002 da STNMF e SEDU/GPR e Carta de Crédito Individual - FGTS e dá outras providências.

Fernando Cunha Lima Bezerra - Prefeito Municipal de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos municípios necessitados, implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - P.S.H., criada pela Lei 10.998 de 12 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 4.156 de 11 de março de 2002, e definida pela Portaria Conjunta nº 337 de 30 de abril de 2002 da STNMF e SEDU/GPR e Carta de Crédito Individual - FGTS, regulamentada pela Instrução Normativa nº 15, de 07 de julho de 2004 do Ministério das Cidades, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e demais agentes financeiros devidamente credenciados pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a caução ou penhor dos financiamentos concedidos pela Caixa Econômica Federal e demais agentes financeiros devidamente credenciados pelo Banco Central do Brasil, pára operar o P.S.H. e Carta de Crédito Individual - FGTS aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Artigo 3º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar, inclusive, alienar, terrenos de áreas pertencentes ao seu patrimônio, objetivando a construção de moradias, em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH e Carta de Crédito Individual - FGTS.

Parágrafo Primeiro - As áreas a serem utilizadas nos PSH e Carta de Crédito Individual - FGTS, deverão fazer frente para a via pública existente, e contar com a infra-estrutura pré-existente, de acordo com a realidade do município.

Parágrafo Segundo - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 200,00 m2, com testada mínima de 10 (dez) metros.

Artigo 4º - Os projetos de habitação popular dentro do PSH e da Carta de Crédito Individual - FGTS, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de: Trabalho e Ação Social, Serviços Urbanos, Infra-Estrutura, Planejamento, Tributação e Desenvolvimento Econômico, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a trinta e cinco (35,00) metros quadrados.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser integradas ao projeto do PSH e da Carta de Crédito - FGTS outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Artigo 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal à título de caução, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pelas Instruções Normativas que instituiu o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - P.S.H. e de Carta de Crédito Individual - FGTS, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os beneficiários do P.S.H. e da Carta de Crédito Individual - FGTS ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Artigo 6º - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da empresa, ou da companhia que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo Único - Só poderão ingressar no P.S.H. e na Carta de Crédito Individual - FGTS, famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social de cadastramento, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE JULHO DE 2005. Fernando Cunha Lima Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 1207, DE 05 DE JULHO DE 2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a cessão de uso de 02 (dois) Microcomputadores ao Poder Judiciário - 1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do Executivo Fiscal (Divida Ativa) no âmbito municipal, que gera uma demanda judicial de acatado volume, o que, requer uma pronta resposta do Poder Judiciário,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Proceder com a cessão de uso de 02 (dois) microcomputadores com as seguintes especificações: P4.2.8 GHZ, S/V/R Fax ou Board, monitor 15", HD 80 Gb, Teclado, Mouse, Mouse Pad, Cx Som e Estabilizador - genérico, ao Poder Judiciário - Foro da Comarca de Macaíba (1ª Vara Cível), com a destinação de auxiliarem no bom e fiel cumprimento das ações do executivo fiscal (dívida ativa) do município.

Art. 2º - A cessão de uso de que trata o artigo 1º desta lei terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2008, a contar da publicação desta, cabendo renovação da mesma mediante interesse explicitado por uma das partes, ou por ambas, por força de aditivo, em complemento ao contrato de cessão de uso, a ser firmado entre as partes (cedente e cessionário).

Parágrafo Único - Em não havendo a prorrogação do contrato de cessão de uso citado no caput deste artigo obriga-se o cessionário a devolver ao cedente os bens (computadores) cedidos, em perfeito estado de uso, haja vista serem estes pertencentes ao patrimônio do ente municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2005.

Fernando Cunha Lima Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL.

